



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 26 de agosto de 2019 - Nº 5891

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7717

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, disciplina e define as atividades insalubres e perigosas para os servidores públicos municipais, vinculados ao regime estatutário, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º O Município de Cachoeiro de Itapemirim utilizará o quadro das atividades e operações insalubres, aprovado pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-la, e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor público municipal a esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do servidor público municipal nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art. 4º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor público municipal, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 5º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, assegura a percepção de adicional

respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez) por cento sobre o vencimento ou subsídio inicial da carreira da categoria no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos, sem o acréscimo resultantes de gratificações, progressões e promoções, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único. Caso o valor do vencimento ou subsídio inicial da carreira da categoria no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos seja inferior ao valor do salário-mínimo vigente, os adicionais serão calculados sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 6º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor público municipal a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
III – atividades em motocicleta;
IV – atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. O Trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou subsídio inicial da carreira da categoria no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos, sem o acréscimo resultantes de gratificações, progressões e promoções.

Art. 7º O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 8º A caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-la, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou órgãos afins.

Art. 9º Aplica-se ao servidor público municipal as disposições

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-la, assim como no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 28771/2019***Suplementação de Dotações Orçamentárias***

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007651/2018, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.667.042,55 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil quarenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2019

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 28.771/2019
ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acréscimo	Redução
ÓRGÃO: 03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CONTROLADORIA			
GERAL DO MUNICÍPIO			
AÇÃO: 2.002 - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE			
AUDITORIA INTERNA	100100010000 33903940000	0,00	17.000,00
	100100010000 44905224000	50.000,00	0,00
	Total por Ação	50.000,00	17.000,00
AÇÃO: 2.003 - MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO			
POPULAR	100100010000 33903940000	0,00	6.000,00
	100100010000 33903999000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	7.000,00
AÇÃO: 2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO			
	100100010000 33903699000	0,00	2.500,00
	100100010000 33903912000	0,00	23.500,00
	Total por Ação	0,00	26.000,00
	Total por Unidade	50.000,00	50.000,00
	Total por Órgão	50.000,00	50.000,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA			
MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
AÇÃO: 1.002 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE			
MONITORAMENTO ELETRÔNICO	100100010000 44905224000	0,00	1.000,00
	100100010000 44905299000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	0,00	2.000,00
AÇÃO: 2.036 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE			
SEGURANÇA	100100010000 33903022000	0,00	1.000,00
	100100010000 33903028000	0,00	3.000,00
	100100010000 44905207000	0,00	7.600,00
	100100010000 33903999000	34.000,00	0,00
	Total por Ação	34.000,00	11.600,00
AÇÃO: 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL			
	100100010000 44905191000	2.200,00	0,00
	100100010000 33903004000	0,00	1.000,00
	100100010000 33903016000	0,00	1.000,00
	100100010000 33903017000	0,00	1.500,00
	100100010000 33903021000	0,00	2.440,40
	100100010000 33903022000	0,00	3.000,00
	100100010000 33903699000	0,00	6.000,00
	100100010000 33904705000	0,00	5.000,00
	100100010000 44905206000	0,00	1.000,00
	Total por Ação	2.200,00	20.940,40
	Total por Unidade	36.200,00	34.540,40
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA			
EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL			
AÇÃO: 2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL			
	100100010000 33903699000	0,00	1.659,60
	Total por Ação	0,00	1.659,60
	Total por Unidade	0,00	1.659,60
	Total por Órgão	36.200,00	36.200,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE			
DESENVOLVIMENTO URBANO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
AÇÃO: 2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
	100100010000 33903999000	2.750,00	0,00
	Total por Ação	2.750,00	0,00
AÇÃO: 2.168 - GESTÃO DA HABITAÇÃO			
	100100010000 33900899000	0,00	2.750,00
	Total por Ação	0,00	2.750,00
	Total por Unidade	2.750,00	2.750,00
	Total por Órgão	0,00	50.000,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA			
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
AÇÃO: 2.090 - PRESERVAÇÃO DE ÁREAS			